



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE: FREGUESIA DE VILA REAL, com sede na Rua D. António Valente da Fonseca, n.º 5, 5000-539 Vila Real, pessoa coletiva pública n.º 510 841 120, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Francisco José Ferreira Rocha, que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). _____

E

SEGUNDO OUTORGANTE: BLEAM, LDA., com sede na Régia Douro Park, 5000-033 Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de pessoa coletiva 514 264 314, representada neste ato por **Fábio Sigre Leirós**, na qualidade de procurador, com poderes para o ato conforme decorre da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso: _____ e documento particular autenticado, que fica arquivado. _____

Celebra-se, na sequência do procedimento por Ajuste Direto, por via do Processo n.º 1/2022, o presente contrato de “**Aquisição de serviços de Desenvolvimento e Manutenção do Website Institucional e Redes Sociais da Freguesia de Vila Real**” ao qual se obrigam nos termos da Proposta do **SEGUNDO OUTORGANTE**, bem como do convite e do caderno de encargos, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, tendo a decisão de contratar sido tomada por deliberação da Junta de Freguesia de Vila Real, em 07/02/2022, e tendo a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato sido tomada pelo mesmo órgão da freguesia em 21/02/2022. ____

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato contém as cláusulas que regem a prestação de serviço, celebrado na sequência de procedimento de ajuste direto, para as funções e pelo preço e demais condições específicas constantes na cláusula segunda que deste contrato faz parte integrante. _____



Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor as seguintes obrigações principais: _____

1 – Website: Definição de estrutura e encadeamento do website; Criação de conteúdos textuais com apoio dos responsáveis da Freguesia de Vila Real; Desing do Layout do website exclusivo e personalizado da Freguesia de Vila Real; Criação de páginas institucionais; Área de destaques/notícias e avisos; Formulários personalizados; Integração com a plataforma existente do orçamento participativo; Criação de páginas obrigatórias com o novo RGPD - Política de privacidade; - Política de Cookies; _____

2 - Redes Sociais: Definição de linha de comunicação; Gestão da comunicação digital nas redes sociais, Facebook e Instragram; Timeline para lançamento de publicações; _____

Cláusula 3.ª

Forma de prestação do serviço

1 - A prestação de serviços deverá realizar-se na sede do, segundo, outorgante; _____

2 - Sempre que haja necessidade, a mesma, ficará obrigada a deslocar-se à sede da primeira outorgante para apresentar o ponto de desenvolvimento das obrigações que lhe são inerentes. _____

Cláusula 4.ª

Prazo da Prestação de Serviço

A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a manter a prestação dos serviços, objeto do contrato, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da celebração do presente, sendo que os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias são para desenvolvimentos do Website Institucional e os restantes para atualização e manutenção do website institucional e redes sociais, conforme estipulado na Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos. _____

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

1 - O preço contratual é fixado em € 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. _____



[Handwritten signatures]

2 - O valor indicado no número 1 da presente Cláusula será faturado após a assinatura do contrato e logo após aceitação da fatura, em harmonia com o previsto na Cláusula 10.^a e na Cláusula 11.^a do Caderno de Encargos. _____

3 - A fatura deve ser remetida via correio ou por e-mail, para a morada retro indicada, ou ainda pessoalmente nos serviços de contabilidade da Junta de Freguesia de Vila Real, devendo conter os seguintes elementos: Freguesia de Vila Real; Número do contrato; Número do compromisso; e Identificação do objeto e prestação a que respeita. _____

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1- A segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Vila Real, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. _____

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. _____

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. _____

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. _____

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela Junta de Freguesia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga na totalidade no ato da adjudicação, conforme documento de despesa apresentado pelo fornecedor. ____



2 - Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ____

3 - Desde que devidamente emitido, e observado o disposto no n.º 1, o documento de despesa será pago por transferência bancária. _____

Cláusula 9.ª

Resolução por parte da entidade contratante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando a mesma não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos. _____

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante. _____

Cláusula 10.ª

Foro Competente

1- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. _____

2- O presente contrato é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes sendo um entregue a cada uma delas. _____

3- O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do Código Contratação Pública. _____

Vila Real, 28 de fevereiro de 2022

A Primeira Outorgante



A Segunda Outorgante

